

PROCESSO N. °: 2021008802

AUTOR: DEPUTADO AMAURI RIBEIRO

ASSUNTO: INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO CULTURAL E TURÍSTICO DO ESTADO DE GOIÁS, A FOLIA DE SANTO ANTÔNIO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

## RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Projeto de Lei de autoria do Ilustríssimo Deputado Amauri Ribeiro que inclui no calendário cívico cultural e turístico do Estado de Goiás, a folia de Santo Antônio, realizada no Município de Professor Jamil.

A folia de Santo Antônio assume um papel que reforça a identidade e a preservação da memória, tornando-se uma forte tradição cultural.

Ademais, o evento movimenta a economia da cidade por estar no entorno de cidades com maior população, como o caso de Morrinhos e Piracanjuba.

### **É o breve relatório.**

No que tange ao aspecto constitucional, não há nenhuma vedação na Constituição Federal e Estadual, encontrando respaldo no artigo 24, inciso VII da Constituição Federal que está em consonância com o artigo 10, inciso XII da Constituição Estadual, onde confere concorrentemente aos Estados legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Além disso, a Constituição do Estado de Goiás, em seu artigo 164, estabelece que é dever do Estado e da comunidade promover, garantir e proteger toda a manifestação cultural, assim como incentivar e valorizar a produção e a difusão cultural.

Concomitantemente, a Constituição Federal, em seu artigo 215, estabelece que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso a fontes da cultura nacional, assim como de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Destarte, não havendo óbice constitucional ou na estruturação da lei, vislumbra-se a **ADMISSIBILIDADE** da proposta no que deve ser analisado por essa Comissão.

SALA DE COMISSÕES, 02 de dezembro de 2021.

  
**DELEGADO HUMBERTO TEOFILO**  
Deputado Estadual